



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Brasileia**

Autos n.º 0700465-91.2019.8.01.0003
 Classe Procedimento Comum
 Requerente Raimunda Nonata Ribeiro da Costa e outro
 Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A e outros

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Em 07 de dezembro de 2020, às 15:00h, na Sala de Audiências da Vara Cível da Comarca de Brasileia, onde se encontrava o Juiz de Direito Gustavo Sirena, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte autora Geiciany da Costa Oliveira e Raimunda Nonata Ribeiro da Costa, acompanhado de seu advogado Dr. Rogério Justino Alves Reis OAB/AC 3505, e presente a parte ré Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A e outros, representada neste ato por seu advogado Dr. Diego Pauli, presente a preposta da requerida HELEN CAROLINE HOMERO LOBATO - CPF 026.583.422-84, presente os herdeiros Sra. Vanessa da Silva Oliveira e Giovadro da Silva Oliveira para os quais foi nomeado o advogado dativo cadastrado nesta unidade judiciária Dr. Oder José de Souza Santos OAB/AC 2870.

Audiência realizada por meio de video/conferência.

As partes declaram sua condição de hipossuficiente nos termos e sob as penas da Lei, conforme a seguir: "DECLARO sob as penas da Lei e para que produza efeitos que minha situação econômica não me permite pagar as custas processuais, nem constituir advogado para postular em meu nome perante o Juízo desta Comarca, sem prejuízo do sustento próprio ou de minha família, razão pela qual necessito dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do Art. 5º, inciso LXXIV, da CF, Art. 4º da Lei nº 1.060/50 e Art. 17 da Lei nº. 5.584/70."

Antes de iniciar a oitiva das partes o MM. Juiz deu ciência as partes do PROVIMENTO nº 04/2005, de 09.11.2005, oriundo do Conselho de Magistratura do Estado do Acre, o qual institui o sistema de registro fonográfico de audiências/interrogatórios em meio eletrônico áudio/vídeo, sendo os patronos acima mencionados disseram que estavam de pleno acordo com o referido procedimento.

Depoimento pessoal da parte autora:

Raimunda Nonata Ribeiro da Costa, brasileira, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, residente e domiciliada nesta cidade de Brasiléia/AC. As declarações da autora, foram gravadas em mídia digital áudio/vídeo tudo de conformidade com o que determina o PROVIMENTO acima mencionado, em seu artigo 7.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Resumo: tenho três filhos, Giovani, Lucas e Geissiane. Convivi com Gerzo por

1

Endereço: Av. Geny Assis, s/nº, Fórum Dr. Evaldo Abreu de Oliveira, Centro - CEP 69932-000, Fone: (68) 3546-3175, Brasiléia-AC - E-mail: vaciv1br@tjac.jus.br - Mod. 19650 - Autos n.º 0700465-91.2019.8.01.0003



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Brasileia

07 anos até o falecimento dele, que ocorreu em 16 de julho, mas não lembro o ano. Gerzo sofreu um acidente de motocicleta. Só Geissiane é filha de Gerzo. Vanessa e Giovandro são filhos do falecido.

Depoimento pessoal dos herdeiros:

Vanessa da Silva Oliveira, brasileira, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, residente e domiciliada nesta cidade de Brasiléia/AC. As declarações da autora, foram gravadas em mídia digital áudio/vídeo tudo de conformidade com o que determina o PROVIMENTO acima mencionado, em seu artigo 7.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Resumo: Sou filha do falecido. Tenho 24 anos de idade. Giovandro também é filho de Gerzo, assim como Geissiane. Giovandro tem 21 anos de idade. Geissiane tem de 07 a 08 anos de idade. Meu pai morreu de acidente de moto. Não sei como aconteceu

Giovandro da Silva Oliveira, brasileiro, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, residente e domiciliada nesta cidade de Brasiléia/AC. As declarações da autora, foram gravadas em mídia digital áudio/vídeo tudo de conformidade com o que determina o PROVIMENTO acima mencionado, em seu artigo 7.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Resumo: tenho 21 anos de idade. Gerzo é meu pai. Ele morreu de acidente de motocicleta; ele pilotava a motocicleta. Não sei como ocorreu o acidente. Gerzo deixou mais duas irmãs, Vanessa e Geissiane. Raimunda era companheira do meu pai. Não sei quanto tempo que Raimunda viveu com meu pai, mas aproximadamente 4 ou 5 anos.

Em seguida foram ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora:

Samara Fernanda Silva Meireles, brasileira, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, residente e domiciliado nesta cidade de Brasiléia/AC. As declarações da testemunha, foram gravadas em mídia digital áudio/vídeo tudo de conformidade com o que determina o PROVIMENTO acima mencionado, em seu artigo 7.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Resumo: Gerzo é falecido desde 2016. Quando morreu ele estava casado com Raimunda. Eles tiveram uma filha. Gerzo deixou outros dois filhos. Gerzo sofreu acidente de moto. Ele pilotava a motocicleta. Raimunda conviveu com Gerzo por uns 6 ou 7 anos. não fui ao velório.

Eduardo Magalhães Ramos, brasileiro, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, residente e domiciliado nesta cidade de Brasiléia/AC. As declarações da testemunha, foram gravadas em mídia digital áudio/vídeo tudo de conformidade com o que determina o PROVIMENTO acima mencionado, em seu artigo 7.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Resumo: Conheci Gerzo. Ele é falecido. Morreu de acidente de moto. Ele pilotava a moro. Quando morreu Gerzo era casado com Raimunda Nonata. Eles tiveram uma filha. Gerzo deixou outros dois filhos. Raimunda viveu com ele por uns 6 ou 7 anos

Encerrada a instrução, foram iniciados os debates, concedendo-se a palavra para as partes que apresentaram alegações finais.

2

Endereço: Av. Geny Assis, s/nº, Fórum Dr. Evaldo Abreu de Oliveira, Centro - CEP 69932-000, Fone: (68) 3546-3175, Brasiléia-AC - E-mail: vaciv1br@tjac.jus.br - Mod. 19650 - Autos n.º 0700465-91.2019.8.01.0003



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Brasileia**

Alegações Finais do advogado da autora: MM. Juiz. Senhora. Remissivas a inicial.

Alegações Finais do advogado da parte requerida: MM. Juiz. *Remissivas a contestação.*

Alegações Finais do advogado da herdeiros: MM. Juiz. *Remissivas a contestação.*

Deliberação em audiência: Concluso para sentença. Desnecessária a assinatura das partes tendo em vista que a audiência foi realizada por video/conferência. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, Geraldo Moreira Martins, o digitei e subscrevo.

Assinatura Digital
Gustavo Sirena
Juiz de Direito

Oder José de Souza Santos
Advogado Dativo OAB/AC 2870.

Rogério Justino Alves Reis
Advogado OAB/AC 3505

DIEGO LIMA PAULI
ADVOGADO OAB/AC 4550

Endereço: Av. Geny Assis, s/nº, Fórum Dr. Evaldo Abreu de Oliveira, Centro - CEP 69932-000, Fone: (68) 3546-3175, Brasileia-AC - E-mail: vaciv1br@tjac.jus.br - Mod. 19650 - Autos n.º 0700465-91.2019.8.01.0003